GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 82/2026

Montes Claros, 16 de julho de 2026.

Processo SLA n°:	26.301/2026	**Sugestão pelo:**	**INDEFERIMENTO**
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	**Validade da licença:**	-
Tipo da sua solicitação:		Solicitação de licença para ampliação de empreendimento	

Processos vinculados:	**Modalidade:**	**Situação**:
02.175/2020	LAS/RAS	deferido

Empreendedor:	Empreendimento Fortaleza EIRELI	**CPF/CNPJ:**	11.793.272/0003-74
Empreendimento:	Empreendimento Fortaleza EIRELI	**CPF/CNPJ:**	11.793.272/0003-74
Município(s):	São João do Paraíso / MG	**Zona:**	Rural

Critérios locacionais incidentes:	**Peso:**
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM n° 217/2017):	**Classe:**
A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2
A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2
Consultoria / Responsável Técnico:	**CPF/CNPJ:**
-	-

FEAM / URA NM CAT	MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - CAT.	1.364.828-2
Rodrigo Macedo Lopes / Gestor Ambiental - CAT.	1.322.909-1
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - CAT	1.182.856-3

PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS.

1. Introdução.

O presente Parecer Técnico (PT) refere-se à análise do requerimento de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento **Fortaleza EIRELI**, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos termos do Processo n.º 26.301/2026, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 10/06/2026.

Atualmente, o empreendedor é detentor do Certificado LASRAS nº 2175, vinculado ao Processo SLA n° 02.175/2020, com prazo de validade de 10 anos e vencimento previsto para 30/09/2030.

O empreendimento está localizado na Fazenda Enchu (CAR: MG-3162708-0548.3D27.8A95.4208.91E5.2D30.9EE1.C652), zona rural do município de São João do Paraíso / MG, onde desenvolve as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM n° 217/2017: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Com a ampliação em análise, pretende-se realizar as mesmas atividades na Fazenda Inchu (CAR: MG-3162708-25D6.9684.8E9F.4029.8021.9AAD.FD29.12DC), adjacente a área em operação.

Cabe esclarecer que a ampliação em análise refere-se à expansão da área de lavra, mantendo-se o parâmetro (produção bruta e capacidade instalada) das atividades atualmente licenciadas. Portanto, com a ampliação em análise, pretende-se realizar o incremento da Área Diretamente Afetada (ADA).

Conjugando o porte (pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) do meio ambiente das atividades desenvolvidas, o empreendimento enquadra-se na classe 2 nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Quadro 1: Caracterização da atividade conforme DN COPAM n.º 217/2017.

código	potencial poluidor / degradador	parâmetro	quantidade (unidade)		unidade	porte	classe
			licenciada	*ampliação			
A-02-07-0	Médio	Produção bruta	36.000,0	36.000,0	t/ano	Pequeno	2
A-05-01-0	Médio	Capacidade instalada	36.000,0	36.000,0	t/ano	Pequeno	2

*Quantidade a ser considerada na ampliação (licenciada + ampliação)

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento incidente, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM n° 217/2017, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS.

O empreendedor possui processo ativo junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, processo ANM n.º 830.759/2020, referente à substância mineral quartzo, atendendo às exigências da IS SISEMA n° 01/2018 (Tópico 2.9.1) quanto à vinculação ao processo minerário. Contudo, conforme disposto no art 23 da DN COPAM n° 217/2017, a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor de obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM.

Foi apresentada certidão municipal de uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, declarando, para fins de composição do requerimento de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

Cabe salientar que o empreendedor não é o proprietário do imóvel rural. Portanto, para fins de comprovação do direito de uso da área, foi apresentado instrumento contratual firmado com o proprietário do imóvel, por meio do qual este autoriza expressamente a realização da atividade no referido imóvel. Complementarmente, foi anexada certidão em inteiro teor.

2. Caracterização do empreendimento.

Amparado pelo LAS/RAS, Certificado nº 02.175 (Processo SLA nº 02.175/2020), o empreendedor desenvolve as atividades operacionais correlacionadas à lavra a céu aberto, por meio do desmonte mecânico, e o beneficiamento (cominuição e classificação) da substância mineral quartzo, destinado à utilização industrial. Não está prevista a utilização de pilha de estéril/rejeito.

A ADA em operação, onde atualmente são desenvolvidas as atividades de lavra e beneficiamento, possui aproximadamente 7,50 hectares - ha. Com a ampliação em análise, pretende-se realizar o incremento da área de lavra em aproximadamente 13,90 ha.

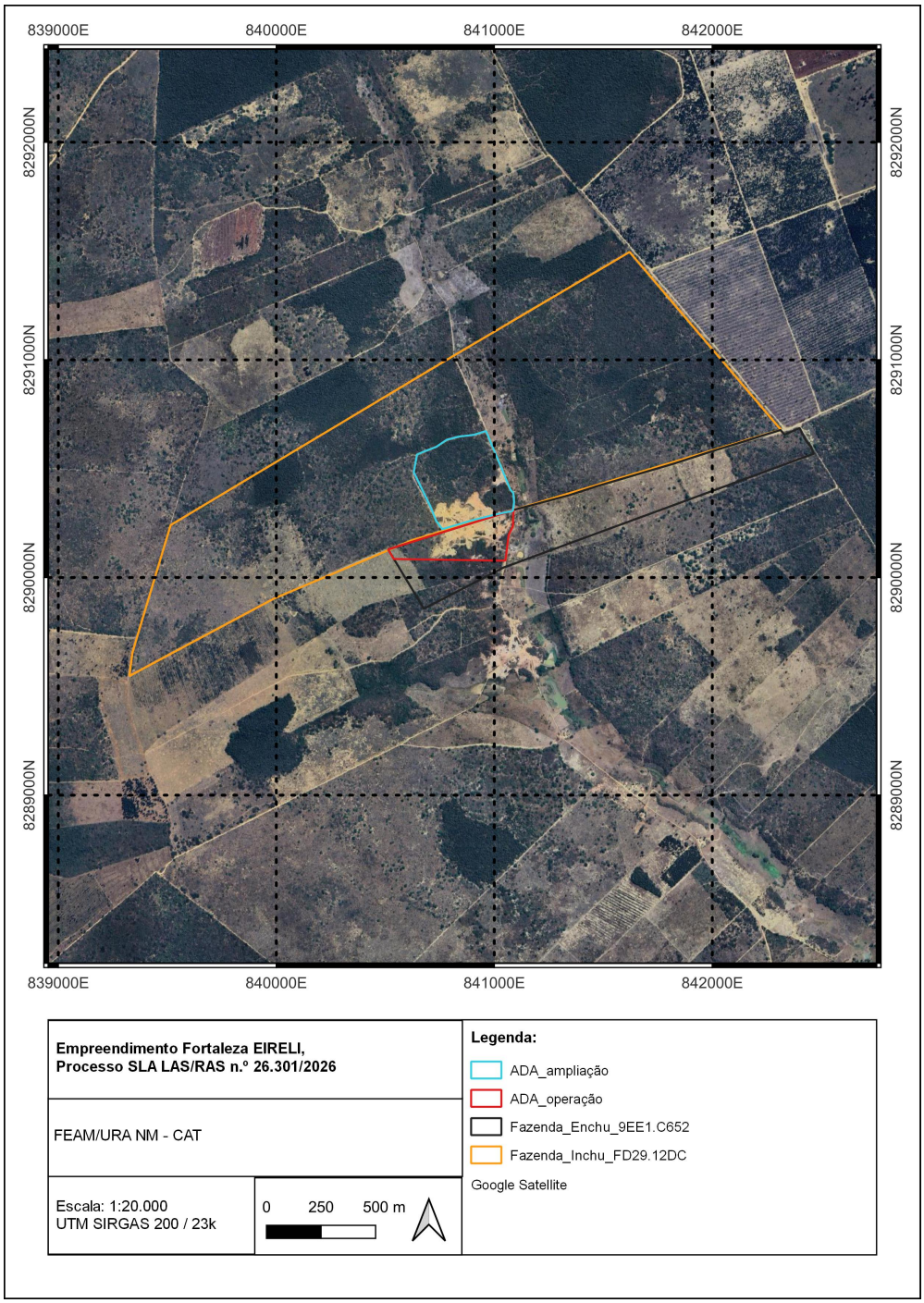


Figura 1: Localização do empreendimento (Processo SLA nº 02.175/2020 e 26.301/2026).

Durante a análise do Processo em tela, constatou-se, por meio de interpretação de imagem de satélite, que o empreendedor iniciou as atividades de instalação e operação na área objeto de ampliação sem a devida regularização ambiental, para fins do desenvolvimento da atividade de lavra a céu aberto (Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento), conforme ilustrado na **Figura 2 e 3.**

Na **Figura 2**, conta a situação do empreendimento em janeiro de 2023, onde é observado a delimitação da ADA objeto de ampliação vinculado ao Processos SLA LAS/RAS n° 26.301/2026 e a ADA em operação conforme Processo SLA LAS/RAS n° 2.175/2020.

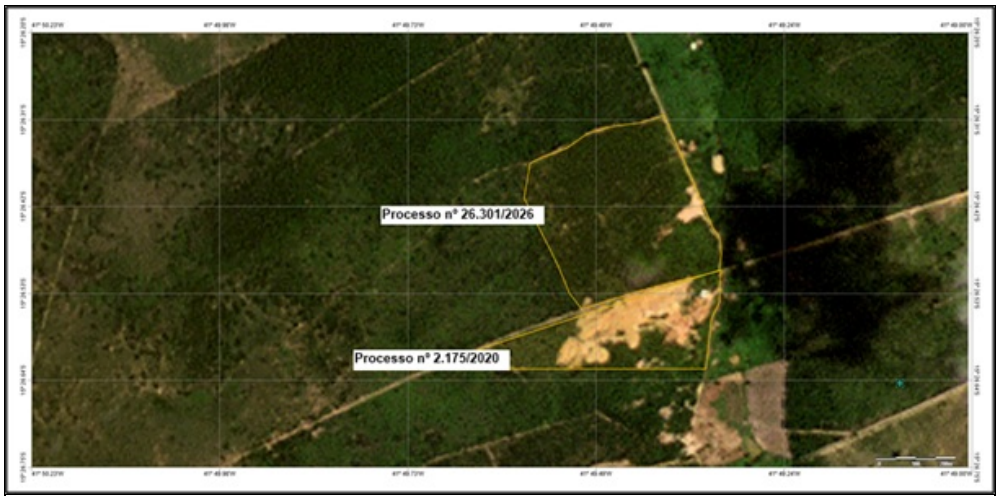


Figura 2: Situação do empreendimento, adaptação da imagem de janeiro de 2023.
(Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2026) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados).

Enquanto na **Figura 3**, é observado a situação do empreendimento em maio de 2026, onde é observado o início das intervenções necessárias a instalação e operação do empreendimento na ADA objeto de ampliação vinculado ao Processos SLA LAS/RAS n° 26.301/2026.

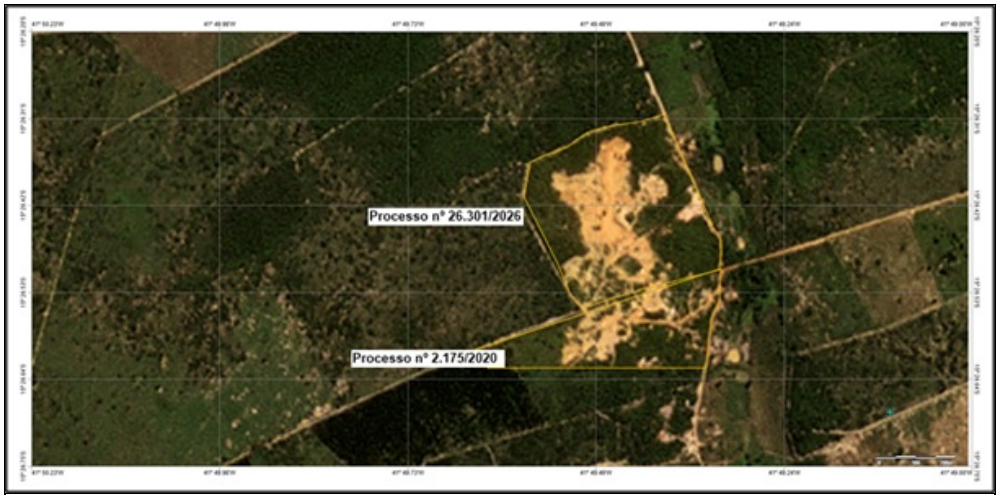


Figura 3: Situação do empreendimento, adaptação da imagem de maio de 2026.

(Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (2026) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados).

3. Das intervenções ambientais.

Durante a etapa de caracterização do empreendimento no SLA, o empreendedor declarou, nos critérios locacionais, no que "não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas", bem como declarou que "não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento".

Todavia, em consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IDE/SISEMA, em 15/07/2026, constatou-se que o empreendedor obteve, junto a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte, AIA n° 2100.01.0045306/2023-11, emitida em 26/04/2024.

Conforme a AIA n° 2100.01.0045306/2023-11, foi autorizado a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área uma área total de 17 ha, distribuída em duas glebas, sendo que a maior delas corresponde a área objeto de regularização ambiental em análise.

Na **Figura 4**, apresenta-se ilustração da planta topográfica vinculada à AIA n° 2100.01.0045306/2023-11, contendo a delimitação das áreas autorizadas para intervenções autorizadas, cuja eficácia estava

condicionada a obtenção do respectivo LAS.

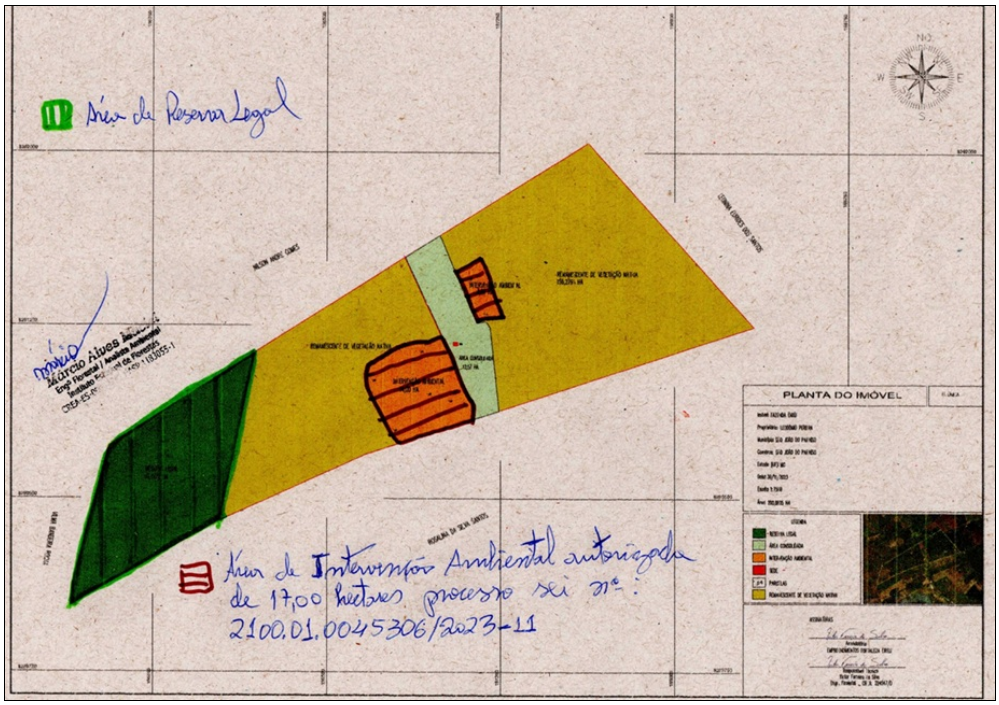


Figura 4: Planta topográfica vinculado ao AIA n° 2100.01.0045306/2023-11.

Entretanto, em desacordo com a condição legal estabelecida no ato autorizativo, que prevê que a autorização ambiental somente produz efeitos após a obtenção do respectivo LAS, nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art 15 da DN COPMA n° 217/2017, constatou-se, por meio de interpretação de imagem de satélite, que o empreendedor realizou, de forma antecipada, a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum conforme representado na **Figura 3.**

A referida intervenção ocorreu na área objeto de regularização ambiental em análise, com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, pertente ao bioma mata atlântica, conforme caracterização presente no AIA n° 2100.01.0045306/2023-11.

4. Conclusão.

Com base nas informações constantes no SLA e no RAS, na análise técnica realizada e na ausência do AIA válido para a área objeto da ampliação, verifica-se o não atendimento aos requisitos previstos no art. 17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, os quais condicionam a formalização do processo de LAS à obtenção prévia das autorizações para intervenção ambiental, quando cabíveis.

Adicionalmente, verificou-se que o empreendedor promoveu a supressão de vegetação nativa em área comum, de forma irregular, uma vez que a eficácia do ato autorizativo estava condicionada à obtenção do respectivo LAS. Bem como foi verificado o inicio da instalação/operação do empreendimento. Nesse sentido, em caso de nova formalização de processo de ampliação, o empreendedor deverá obter junto ao órgão competente a AIA em caráter corretivo.

Diante do exposto, a **CAT** sugere o **INDEFERIMENTO** do requerimento do **LAS** do **Empreendimento Fortaleza EIRELI**, localizado no município de **São João do Paraíso/MG**, formalizado por meio do Processo SLA nº **26.301/2026**.